

CORRESPONDÊNCIA LIDA
em 05 / 05 / 2023
[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES
PROTOCOLO - SECRETARIA
as 09:58 horas Data 27/04/2023
N.º 1149 / 2023
[Assinatura]
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha, 27 de abril de 2023.

MENSAGEM PLC 01/2023

Senhor Presidente,

Aprovado: única discussão (ões)

Por: unanimidade

Vereadores: Presentes (8) ausentes (1)

C/ Emenda (as)

Aprovado em: 05 / 05 / 2023

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal

- Vereadora Ausente:
Bruno Guimarães

- Aprovada com Emenda
Modificativa nº 00/2023.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 que dispõe sobre **ISENÇÃO** de **ITBI** aos Agricultores de Montanha beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

Esse Programa do Governo Federal busca contemplar trabalhadores rurais não-proprietários, preferencialmente assalariados, parceiros e arrendatários que comprovem, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência na atividade rural e agricultores proprietário de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar e seja comprovadamente insuficiente para gerar renda capaz de propiciar-lhe o próprio sustento e o de sua família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Permite idade entre 18 e 70 anos, que comprovem ter experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos em atividades rurais nos últimos 15 (quinze) anos. O jovem de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, desde que devidamente emancipados, com averbação no cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Os jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 19 (dezenove) anos deverão comprovar 02 (dois) anos de origem na agricultura familiar, como integrante do grupo familiar ou como aluno de Escola Técnica, dos Centros Familiares de Formação por Alternância, inclusive similares.

O agricultor não pode ser funcionário público, nem ter sido assentado da Reforma Agrária, ou ter participado de algum programa que tenha recursos do Fundo de Terras da Reforma Agrária. Não podendo, também, ter sido dono de imóvel rural maior que uma propriedade familiar, nos últimos 03 (três) anos. No caso de herança, não pode ser promitente e comprador ou possuidor de direito de ação ou herança sobre imóvel rural, exceto quando se tratar de aquisição entre coerdeiros de imóvel rural objeto de partilha decorrente de sucessão.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, solicito que o PLC em comento seja deliberado em **REGIME DE URGÊNCIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Atenciosamente, **ANDRE DOS
SANTOS**
**SAMPAIO:088874
56720**

André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720
Dados: 2023.04.27
09:47:48 -03'00'

Exmo. Sr.
Clébio Maciel Raulino
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTANHA - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

Dispõe sobre isenção de ITBI aos Agricultores do Município de **MONTANHA/ES**, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido isenção do Imposto Sobre Transmissão *Inter Vivos* (ITBI) e de direitos a eles relativos aos Agricultores do Município de MONTANHA/ES beneficiados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário, relativamente sobre a aquisição de imóveis rurais financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

§ 1º - A isenção estabelecida no caput do artigo será concedida aos Agricultores do Município de MONTANHA/ES que atenderem as exigências para participarem do Programa de Crédito Fundiário.

§ 2º - A isenção do imposto previsto no caput do artigo incidirá apenas sobre a primeira transferência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

propriedade aos Agricultores do Município de MONTANHA/ES contemplados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 27 de abril de 2023.

ANDRE DOS SANTOS

SAMPAIO:08887456720

Assinado de forma digital por ANDRE

DOS SANTOS SAMPAIO:08887456720

Dados: 2023.04.27 09:48:21 -03'00'

André dos Santos Sampaio

Prefeito Municipal